



## 2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE PIRACICABA

Oficial Titular: ANTONIO RANALDO FILHO

Rua Voluntários de Piracicaba, 640 - Centro

Tel.: (19) 3447-3500 - Email: segundo.registro@terra.com.br - Site: www.2registropira.com.br

### REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

### REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 20679 de 03/09/2024

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **29 (vinte e nove) páginas**, foi apresentado em 29/08/2024, o qual foi protocolado sob nº 29704, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **20679** e averbado no registro primitivo nº 17833 no Livro A deste 2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE PIRACICABA na presente data.

Apresentante  
**INSTITUTO BRASILEIRO DE NEGOCIOS SOCIAIS**

**Natureza**  
Estatuto Social - alteração > Aditamento/alteração

**Denominação da PJ:** INSTITUTO CLQ DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Piracicaba - SP, 03 de setembro de 2024

**Assinado eletronicamente**

RAQUEL CASTELLANI  
Escrevente Autorizado(a)

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 207,03	R\$ 58,80	R\$ 40,27	R\$ 10,90	R\$ 14,21
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 9,96	R\$ 4,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 345,22



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:  
**rtdbrasil.org.br/certidaoregistro**  
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

**20679**



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

**selodigital.tjsp.jus.br**

Selo Digital

**1125164PJAA000029704AA249**

Protocolo nº 29704 de 29/08/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 20679 em 03/09/2024 e averbado no registro primitivo nº 17833 deste 2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE PIRACICABA. Assinado digitalmente por RAQUEL CASTELLANI - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 207,03	RS 58,80	RS 40,27	RS 10,90	RS 14,21	RS 9,96	RS 4,05	RS 0,00	RS 0,00	RS 345,22

Clicksign: Gestão de Documentos S.A.

Certifica que existe 1 assinatura digital no documento assinado

Chave do documento:  
d3f3019f-4b0d-42b4-9558-3110afff128c

Data: 29/07/2024 08:43:11 -03:00

ILMO SR. OFICIAL DO 2º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CIDADE DE PIRACICABA/SP

**MARCOS ISHII TORIGOI**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 15.434.105 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 152.928.738-37, residente e domiciliado na Avenida Martin Francisco, nº 146, Bairro São Dimas, Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP 13416-180, endereço eletrônico [marcos.torigoi@clq.com.br](mailto:marcos.torigoi@clq.com.br), representante legal da pessoa jurídica denominada:

**INSTITUTO CLQ DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, inscrito no CNPJ sob o nº 33.786.576/0001-85, com sede na Rua Hide Maluf, nº 240, Bairro Água Seca, Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP 13420-273.

Vem requerer, nos termos do Art. 121 da Lei 6.015/73 e da Lei 10.406/02, registro do instrumento em anexo.

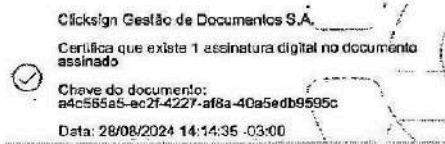
Termos em que,  
pede deferimento.

Piracicaba/SP, 24 de julho de 2024.

**MARCOS ISHII TORIGOI**  
Presidente

Protocolo nº 29704 de 29/08/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 20679 em 03/09/2024 e averbado no registro primitivo nº 17833 deste 2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE PIRACICABA. Assinado digitalmente por RAQUEL CASTELLANI - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 207,03	RS 58,80	RS 40,27	RS 10,90	RS 14,21	RS 9,96	RS 4,05	RS 0,00	RS 0,00	RS 345,22



**ILUSTRÍSSIMO 2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PIRACICABA**

**INSTITUTO CLQ DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, inscrito no CNPJ sob o nº 33.786.576/0001-85, com sede na Rua Hide Maluf, nº 240, Bairro Água Seca, Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP 13420-273, neste ato representado por **MARCOS ISHII TORIGOI**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 15.434.105 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 152.928.738-37, residente e domiciliado na Avenida Martin Francisco, nº 146, Bairro São Dimas, Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP 13416-180, endereço eletrônico [marcos.torigoi@clq.com.br](mailto:marcos.torigoi@clq.com.br), telefone (19) 98121-9501.

Venho por meio deste declarar sob pena de responsabilidade Civil e Criminal, que o Livro de Atas da entidade é escriturado em forma de Folhas Soltas, mantido em classificador próprio, sendo, portanto, o documento apresentado, parte integrante do referido livro.

Termos em que,  
P. deferimento.

Piracicaba-SP, 28 de agosto de 2024.

**MARCOS ISHII TORIGOI**  
PRESIDENTE

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 207,03	RS 58,80	RS 40,27	RS 10,90	RS 14,21	RS 9,96	RS 4,05	RS 0,00	RS 0,00	RS 345,22

Clicksign Gestão de Documentos S.A.

Certifica que existe 1 assinatura digital no documento assinado

Chave do documento:  
4905a0c5-9b2b-4005-8748-ebf9cbbae285

Data: 15/08/2024 17:45:20 -03:00

## CIRCULAR DE CONVOCAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO CLQ DE EDUCAÇÃO E CULTURA

A associação denominada **INSTITUTO CLQ DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.786.576/0001-85, na pessoa de seu presidente **MARCOS ISHII TORIGOI**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 15.434.105 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 152.928.738-37, residente e domiciliado na Avenida Martin Francisco, nº 146, Bairro São Dimas, Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP 13416-180, endereço eletrônico [marcos.torigoi@clq.com.br](mailto:marcos.torigoi@clq.com.br), com base no artigo 26, inciso II do seu Estatuto Social convoca seus associados para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia **19 de junho de 2024, às 10h**, em primeira convocação, e às 11h em segunda convocação, na Avenida Cezira Giovanoni Moretti, nº 1100, Bairro Loteamento Santa Rosa, Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP 13414-157, para deliberações da seguinte pauta:

- Alteração do Estatuto Social;
- Apresentação do Contrato de Arrendamento de Fundo de Comércio com a empresa **CLQ CENTRO EDUCACIONAL LUIZ DE QUEIROZ LTDA**;
- Mudança de Endereço e abertura de filial.

Piracicaba/SP, 15 de maio de 2024.

**MARCOS ISHII TORIGOI**  
PRESIDENTE

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 207,03	RS 58,80	RS 40,27	RS 10,90	RS 14,21	RS 9,96	RS 4,05	RS 0,00	RS 0,00	RS 345,22

Clicksign Gestão de Documentos S.A.  
Certifica que existem 4 assinaturas digitais no documento assinado  
Cheve do documento:  
525a375c-1d02-48cf-bc67-838b6a5a96db  
Data: 16/08/2024 09:55:35 -03:00  
**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO  
INSTITUTO CLQ DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Ao dia 19 de junho de 2024, às 11h, os associados do **INSTITUTO CLQ DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, inscrito no CNPJ sob o nº 33.786.576/0001-85, reuniram-se na Avenida Cezira Giovanoni Moretti, nº 1100, Bairro Loteamento Santa Rosa, Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP 13414-157, para a realização da Assembleia Geral Extraordinária, conforme circular de convocação enviada por e-mail aos associados em 15 de maio de 2024. Todos os presentes assinaram a lista de presença, documento anexo a essa ata, e deliberaram sobre a seguinte pauta:

- Alteração do Estatuto Social;
- Apresentação do Contrato de Arrendamento de Fundo de Comércio com a empresa **CLQ CENTRO EDUCACIONAL LUIZ DE QUEIROZ LTDA**;
- Mudança de Endereço e abertura de filial.

1. A assembleia foi conduzida pelo presidente **SR. MARCOS ISHII TORIGOI** e secretariada por mim, **SRA. TAÍS OETTERER DE ANDRADE**. Iniciando os trabalhos em segunda convocação, o presidente agradeceu os presentes.

2. O **SR. MARCOS ISHII TORIGOI** relatou que a convocação da Assembleia Geral Extraordinária foi realizada por meio de circular de convocação enviada aos associados por e-mail, conforme previsto no artigo 26, inciso II, do Estatuto Social vigente e foi obtido o quórum constante do Artigo 50 c/c Artigo 27, inciso II, ambos do Estatuto Social.

3. O Sr. Presidente esclareceu que diante dos novos projetos do **INSTITUTO CLQ DE EDUCAÇÃO E CULTURA** é necessário a atualização, alteração e consolidação do estatuto social.

4. Em ato contínuo, eu, **SRA. TAÍS OETTERER DE ANDRADE**, distribuí aos presentes, minutas do novo estatuto. Após a leitura, a Assembleia entrou em deliberação por uma hora, tempo este requerido pelos presentes, para debate e estudo cuidadoso do documento sugerido.

5. Decorrido o tempo solicitado, foi debatido item por item da minuta proposta e, em seguida, restou aprovada por unanimidade a reforma na íntegra, do estatuto social do INSTITUTO CLQ DE EDUCAÇÃO E CULTURA, que segue anexo, sendo parte inseparável desta ata, ficando desta forma alterado e consolidado o estatuto social da entidade.

6. Em ato contínuo, o **SR. MARCOS ISHII TORIGOI** esclareceu que, em conformidade com o princípio da continuidade e com as disposições do Estatuto Social vigente, a nova composição dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal apenas poderá ocorrer após o registro do novo estatuto social.

7. A Assembleia decidiu, por unanimidade, que a eleição antecipada para a nova gestão será realizada na próxima Assembleia Geral, com convocação a ser feita em conformidade com o Estatuto Social. Ficou definido, portanto, que até a realização da próxima Assembleia Geral a atual composição dos órgãos de gestão permanecerá a mesma.

8. O **SR. MARCOS ISHII TORIGOI** apresentou a história do grupo CLQ e do CLQ Colégio Luis de Queiroz, destacando os idealizadores do colégio e o legado institucional, social e acadêmico consolidado no município de Piracicaba. Ele ressaltou a importância de estabelecer novos modelos de negócios focados na ampliação de projetos sociais, visando a sustentabilidade financeira e a perpetuação do legado institucional. Com base nisso, a diretoria do CLQ apresentou as possibilidades

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 207,03	RS 58,80	RS 40,27	RS 10,90	RS 14,21	RS 9,96	RS 4,05	RS 0,00	RS 0,00	RS 345,22

de ampliação da parceria com o Instituto CLQ de Educação e Cultura, constituído em 21/01/2019, que atua em projetos sociais na capacitação de educadores e outras iniciativas culturais.

9. Considerando a sinergia entre o plano de expansão da empresa CLQ Centro Educacional Luiz de Queiroz Ltda. e as finalidades sociais do Instituto CLQ de Educação e Cultura, foi proposta a gestão e o arrendamento do fundo de comércio de propriedade da CLQ Ltda. pelo Instituto CLQ. Foi distribuído aos presentes, cópias do contrato de arrendamento, que, após cuidadosa análise e deliberação, foi submetido à votação e aprovado pela assembleia geral extraordinária. O Instrumento Particular de Pactuação de Obrigações Recíprocas e Arrendamento do Fundo de Comércio foi homologado e segue anexo a esta ata, estabelecendo os ditames entre o Instituto CLQ de Educação e Cultura e a empresa CLQ Centro Educacional Luiz de Queiroz Ltda.

10. Dando sequência aos itens da pauta, o Sr. Presidente esclareceu sobre a mudança de endereço da sede devido ao arrendamento da empresa CLQ Centro Educacional Luiz de Queiroz. Todos deliberaram e aprovaram a alteração de endereço da sede da associação, que passou a estabelecer domicílio fiscal na Rua Hide Maluf, nº 240, Bairro Água Seca, Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP 13420-273. Ainda com a palavra, o SR. MARCOS ISHII TORIGOI explicou que, devido ao arrendamento aprovado por essa assembleia e considerando que o colégio mantém suas atividades na sede matriz e na sede da filial, é necessário abrir uma filial da associação. Todos os presentes deliberaram sobre o assunto e aprovaram por unanimidade a abertura da filial no endereço: Avenida Cezira Giovanoni Moretti, nº 1100, Bairro Loteamento Santa Rosa, Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP 13414-157.

11. O SR. MARCOS ISHII TORIGOI desejou sucesso a todos na nova fase das organizações parceiras, agradecendo aos presentes pelo empenho e participação, e solicitou a colaboração de todos nesse processo. Nada mais havendo a deliberar, o Sr. Presidente encerrou a reunião.

12. A presente ata da Assembleia Geral Extraordinária foi elaborada por mim, SRA. TAÍS OETTERER DE ANDRADE. Os documentos serão submetidos a registro de forma eletrônica, providenciando os devidos trâmites legais junto aos órgãos competentes.

Piracicaba/SP, 19 de junho de 2024.

MARCOS ISHII TORIGOI  
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA

TAÍS OETTERER DE ANDRADE  
SECRETÁRIA DA ASSEMBLEIA

FABIO ISHII TORIGOI  
VICE-PRESIDENTE DO INSTITUTO CLQ

FERNANDA SOARES ORTOLAN  
OAB/SP 399.167

**2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas**  
R. Voluntários de Piracicaba, 640 • Centro • Piracicaba • SP • CEP 13400-290 • Fone/fax: (19) 3447-3500

Título prenotado sob nº 00029704 em 29/08/2024, averbação microfilmada sob nº 00020679 em 03/09/2024, referente ao registro de nº 00017833.  
Oficial: R\$ 207,03, Estado: R\$ 58,80, Sefaz: R\$ 40,27, Reg. Civil: R\$ 10,90, Trib. Justiça: R\$ 14,21, ISS: R\$ 4,05, MP: R\$ 9,96, Total: R\$ 345,22. SELC: 1125164PJAA000029704AA249

Piracicaba, 03 de setembro de 2024.

Raquel Castellani  
Escrevente Autorizada

Raquel Castellani - Escrevente Autorizada - Antonio Renaldo Filho - Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Voluntários de Piracicaba, nº 640  
CEP 13400-290 - Piracicaba-SP

**2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**  
Rua Voluntários de Piracicaba, nº 640  
CEP 13400-290 - Piracicaba-SP  
DIGITALIZADO E MICROFILMADO

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 207,03	RS 58,80	RS 40,27	RS 10,90	RS 14,21	RS 9,96	RS 4,05	RS 0,00	RS 0,00	RS 345,22

Clicksign Gestão de Documentos S.A.

Certifica que existem 2 assinaturas digitais no documento assinado

Chave do documento:  
bed40fb7-2a2b-48a3-b4f4-e29f32128531

Data: 15/08/2024 17:44:46 -03:00

**SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA CONSOLIDADA DO  
INSTITUTO CLQ DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**ÍNDICE**

Capítulo I – Da Denominação, Duração, Fins, Natureza, Sede e Atividade.....	02
Capítulo II – Dos Associados.....	03
Capítulo III – Da Admissão, Suspensão, Exclusão e Demissão do Associado.....	04
Capítulo IV – Dos Direitos e Deveres do Associado.....	05
Capítulo V – Da Estrutura Administrativa.....	06
Capítulo VI – Das Assembleias.....	07
Capítulo VII – Do Conselho de Administração.....	08
Capítulo VIII – Do Conselho Fiscal .....	09
Capítulo IX – Do Conselho dos Associados Profissionais.....	10
Capítulo X – Da Secretaria Executiva.....	11
Capítulo XI – Do Processo Eletivo.....	12
Capítulo XII – Da Receita e Patrimônio.....	13
Capítulo XIII – Dos Livros.....	14
Capítulo XIV – Da Dissolução e da Extinção.....	15
Capítulo XV – Das Disposições Gerais.....	15

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 207,03	RS 58,80	RS 40,27	RS 10,90	RS 14,21	RS 9,96	RS 4,05	RS 0,00	RS 0,00	RS 345,22

## SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA CONSOLIDADA DO INSTITUTO CLQ DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINS, NATUREZA, SEDE E ATIVIDADE

**Artigo 1** - O INSTITUTO CLQ DE EDUCAÇÃO E CULTURA é uma associação sem fins econômicos, de direito privado, constituída em 21 de janeiro de 2019, inscrita no CNPJ sob o nº 33.786.576/0001-85, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

**Artigo 2** - A sede do INSTITUTO CLQ DE EDUCAÇÃO E CULTURA fica na Rua Hide Maluf, nº 240, Bairro Água Seca, Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP 13420-273 e a filial na Avenida Cezira Giovanoni Moretti, nº 1100, Bairro Loteamento Santa Rosa, Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP 13414-157.

**Parágrafo único:** Fica estabelecido o foro de Piracicaba, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer assunto pertinente a este Estatuto Social.

**Artigo 3** - O prazo de duração do INSTITUTO CLQ DE EDUCAÇÃO E CULTURA é indeterminado.

**Artigo 4** - As finalidades do INSTITUTO CLQ DE EDUCAÇÃO E CULTURA consistem em:

I - Desenvolver programas de educação básica, nos níveis de ensino: creche, infantil, anos iniciais e finais do ensino fundamental e ensino médio.

II - Capacitar professores e educadores das redes pública e privada por meio de programas especiais de treinamento, atualização e capacitação profissional, incluindo o ensino de idiomas e a valorização do profissional da educação.

III - Pesquisar e disseminar melhores práticas de ensino da educação infantil ao ensino médio, tanto presencialmente quanto à distância, incluindo a organização de cursos, palestras, fóruns, seminários, workshops e congressos em prol da difusão do conhecimento.

IV - Promover ações culturais e educativas para crianças e adolescentes, assegurando seu direito à educação e ao desenvolvimento integral em condições de liberdade e dignidade, defendendo e fomentando seus direitos, sobretudo na área da educação e da cultura.

V - Prover orientações para instituições de ensino, públicas e privadas, nas áreas educacional, cultural e tecnológica, promovendo a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber.

VI - Conceder bolsas de estudo e de auxílio a alunos em vulnerabilidade social ou as famílias afetadas por desastres naturais, calamidades e pandemias, além de desenvolver programas de assistência educacional complementar e inclusão social.

VII - Fomentar o desenvolvimento econômico e social, combatendo à pobreza e à miséria, e promover a inclusão social das pessoas com deficiência.

VIII - Promover a defesa da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e outros valores universais, integrando com programas e projetos oficiais com o setor governamental.

IX - Promover parcerias públicas e privadas com foco no fomento e implementação da educação de qualidade.

X - Promover o voluntariado, incentivando a participação ativa da comunidade nas iniciativas de desenvolvimento educacional e social.

**Artigo 5** - A fim de cumprir as suas finalidades o INSTITUTO CLQ DE EDUCAÇÃO E CULTURA poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação, termos de fomento e acordos,

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 207,03	RS 58,80	RS 40,27	RS 10,90	RS 14,21	RS 9,96	RS 4,05	RS 0,00	RS 0,00	RS 345,22

articulando-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

**Artigo 6** - As atividades do INSTITUTO CLQ DE EDUCAÇÃO E CULTURA para o desenvolvimento de suas finalidades são as seguintes:

- I - Ensino Fundamental – CNAE 85.13-9-00;
- II - Educação Infantil – Creche – CNAE 85.11-2-00;
- III - Educação Infantil – Pré Escola – CNAE 85.12-1-00;
- IV - Ensino Médio – CNAE 85.20-1-00;
- V - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente – CNAE 85.99-6-99;
- VI - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares – CNAE 85.50-3-02;
- VII - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial – CNAE 85.99-6-04;
- VIII - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte – CNAE 94.93-6-00
- IX - Atividades associativas não especificadas anteriormente – CNAE 94.99-5-00.

**Artigo 7** - O INSTITUTO CLQ DE EDUCAÇÃO E CULTURA para sua identificação poderá adotar logomarca e poderá ser denominado simplesmente de INSTITUTO CLQ.

**Artigo 8** - O INSTITUTO CLQ poderá desenvolver atividades em todo território nacional em forma de filial, licenciada, posto de atendimento ou mantida.

## CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

**Artigo 9** - O quadro de associados do INSTITUTO CLQ é ilimitado e constituído da seguinte classificação:

- I - Associado fundador;
- II - Associado mantenedor;
- III - Associado efetivo;
- IV - Associado contribuinte;
- V - Associado voluntário;
- VI - Associado profissional;
- VII - Associado benemérito;
- VIII - Associado patrocinador;
- IX - Associado institucional.

3

**Artigo 10** - É associado fundador, a pessoa física que esteve presente na assembleia de constituição, que participou ou participa dos órgãos de gestão e administração, que se compromete na administração e manutenção do INSTITUTO CLQ.

**Artigo 11** - É associado mantenedor, a pessoa física que participou ou participa dos órgãos de gestão e administração, que se compromete na administração e manutenção do INSTITUTO CLQ.

**Artigo 12** - É associado efetivo, o associado que tenha participado das atividades do INSTITUTO CLQ por prazo não inferior a 03 (três) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, que seja convidado pelo Conselho de Administração a compor esta categoria e que seja homologado a efetivação em assembleia geral, com o compromisso de atuar na manutenção da entidade.

**Artigo 13** - É associado contribuinte, a pessoa física que venha a solicitar a sua adesão após a assembleia de constituição e que venha a pagar anuidades.

**Parágrafo único:** O quadro de associado contribuinte poderá ter subcategorias a serem definidas e aprovadas posteriormente através de reunião conjunta do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 207,03	RS 58,80	RS 40,27	RS 10,90	RS 14,21	RS 9,96	RS 4,05	RS 0,00	RS 0,00	RS 345,22

**Artigo 14** - É associado voluntário, a pessoa física que venha a compor os serviços voluntários do INSTITUTO CLQ no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamentos das anuidades.

**Artigo 15** - É associado profissional, todos os profissionais de diversos setores afins que venham a participar dos projetos ou programas do INSTITUTO CLQ, estando isento de pagamentos das anuidades.

**Artigo 16** - É associado benemérito, a pessoa física que tenha prestado serviços relevantes ao INSTITUTO CLQ, quer seja por atividades voluntárias ou por doações e contribuições, que seja convidado pelo Conselho de Administração a compor esta categoria, estando isento de pagamento de anuidades.

**Artigo 17** - É associado patrocinador, a pessoa jurídica que patrocina as atividades do INSTITUTO CLQ de forma constante ou periódica, que venha a pagar anuidades ou não.

**Artigo 18** - É associado institucional, a pessoa jurídica do segundo setor, que participe de forma efetiva e continuada dos programas ou projetos do INSTITUTO CLQ, que seja convidado pelo Conselho de Administração a compor esta categoria e que seja homologado a adesão em assembleia geral, com o compromisso de atuar na manutenção da entidade, mantendo o pagamento de anuidades.

**Artigo 19** - Uma pessoa pode participar de mais de uma categoria de associado, podendo optar.

### CAPÍTULO III - DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO DO ASSOCIADO

**Artigo 20** - Para admissão do associado, deverá ser preenchida uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo Conselho de Administração e uma vez aprovada será informado o número de matrícula e a categoria a que pertence.

4

**Artigo 21** - O convite para efetivação do associado será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Conselho de Administração e homologado pela assembleia geral, conforme o artigo 11 do presente Estatuto.

**Artigo 22** - Quando um associado infringir o presente Estatuto ou venha a exercer atividades que comprometam a ética, moral ou infração financeira do INSTITUTO CLQ, será passível de sanções da seguinte forma:

- I - Advertência por escrito;
- II - Suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III - Exclusão do quadro de associado.

**Artigo 23** - A advertência por escrito será elaborada pelo Conselho de Administração, com aviso de recebimento e informando o motivo.

**Artigo 24** - Ocorrendo a repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a 150 (cento e cinquenta) dias corridos, pelo Conselho de Administração, com exposição de motivos.

**Artigo 25** - Perdurando o fato ou acarretando reincidência, no prazo de 12 (doze) meses corridos, o associado será encaminhado para assembleia geral extraordinária, convocada pelo Conselho de Administração, para deliberar sobre sua exclusão.

**Parágrafo único:** Todo associado encaminhado para exclusão, terá direito à ampla defesa e apresentação de recurso na assembleia extraordinária subsequente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 207,03	RS 58,80	RS 40,27	RS 10,90	RS 14,21	RS 9,96	RS 4,05	RS 0,00	RS 0,00	RS 345,22

**Artigo 26** – Quando ocorrer falta grave por parte do associado, que venha a comprometer o INSTITUTO CLQ, a Assembleia Geral poderá excluí-lo por justa causa, sem a necessidade de advertência ou suspensão, respeitando os princípios do contraditório, ampla defesa e devido processo legal, conforme artigo 59, inciso I, do Código Civil.

**Parágrafo Primeiro:** O associado terá direito a apresentar sua defesa perante a Assembleia Geral, a qual deliberará sobre a exclusão por maioria simples dos presentes.

**Parágrafo Segundo:** Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia, na Assembleia Geral, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

**Parágrafo Terceiro:** No caso de decisão pela exclusão, o administrador terá direito a interpor recurso perante nova Assembleia Geral a ser convocada no prazo de até 30 (trinta) dias da deliberação, cuja decisão será definitiva.

**Artigo 27** – O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado após 05 (cinco) anos de afastamento.

**Parágrafo único:** Quando da sua readmissão o candidato estará sujeito às recomendações vigentes no estatuto e demais normas internas.

**Artigo 28** – Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento, por meio de uma correspondência eletrônica, dirigida à secretaria do INSTITUTO CLQ.

**Artigo 29** – O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento.

#### CAPÍTULO IV – DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

5

**Artigo 30** – São direitos do associado:

- I – Frequentar a sede do INSTITUTO CLQ;
- II – Participar das assembleias;
- III – Aos associados fundadores, mantenedores e efetivos de se candidatar a cargos eletivos;
- IV – Aos associados fundadores, mantenedores e efetivos de votar e ser votado nas assembleias.

**Artigo 31** – São deveres do associado:

- I – Acatar as decisões da assembleia;
- II – Atender os objetivos e finalidades do INSTITUTO CLQ;
- III – Zelar pelo nome do INSTITUTO CLQ;
- IV – Participar das atividades do INSTITUTO CLQ.

**Artigo 32** – Os associados fundadores, mantenedores e efetivos, poderão pleitear cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

**Artigo 33** – Os associados poderão formar grupos de trabalho, para desenvolver atividades como:

- I – Serviços de voluntariado;
- II – Realização de eventos de confraternização;
- III – Grupos de estudos e pesquisas;
- IV – Grupos de debates e inovação.

**Parágrafo único:** Para a inscrição do grupo de trabalho, basta comunicar à secretaria do INSTITUTO CLQ, indicando um responsável e aguardar a sua aprovação pelo Conselho de Administração.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 207,03	RS 58,80	RS 40,27	RS 10,90	RS 14,21	RS 9,96	RS 4,05	RS 0,00	RS 0,00	RS 345,22

**Artigo 34** – Em casos de constatação de problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o Conselho de Administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância formada pelos associados, como mínimo de 03 (três) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

**Parágrafo único:** A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

#### CAPÍTULO V – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

**Artigo 35** – O INSTITUTO CLQ é composto dos seguintes órgãos para sua administração:

- I – Assembleias Gerais;
- II – Conselho de Administração;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Secretaria Executiva;
- V – Conselho dos Profissionais.

**Artigo 36** - Ficam expressamente proibidos, considerados nulos e sem efeito em relação ao INSTITUTO CLQ, os atos praticados pelos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como por procuradores ou empregados, que impliquem obrigações relacionadas a negócios alheios ao objetivo social da associação. Isso inclui empréstimos, fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros. Aquele que praticar tais atos estará sujeito à responsabilização civil e criminal.

**Artigo 37** – As assembleias gerais são órgãos supremos de decisão do INSTITUTO CLQ.

**Artigo 38** – O Conselho de Administração é composto de 04 (quatro) membros, eleitos entre os associados fundadores, mantenedores e efetivos, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitidas reconduções de seus membros de forma sucessiva ou alternada.

**Artigo 39** – O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros, eleitos entre os associados fundadores, mantenedores e efetivos, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitidas reconduções de seus membros de forma sucessiva ou alternada.

**Parágrafo Primeiro:** A posse dos membros do Conselho Fiscal ocorrerá na mesma data da posse dos membros do Conselho de Administração.

**Parágrafo Segundo:** As atribuições e competências dos membros do Conselho Fiscal serão exercidas de acordo com as disposições previstas neste Estatuto e nas legislações aplicáveis.

**Artigo 40** – A Secretaria Executiva é contratada e remunerada, podendo ser composta de associados ou não, sendo órgão de gestão e execução.

**Artigo 41** – O Conselho dos Associados Profissionais é órgão facultativo, a ser constituído em assembleia extraordinária, composto por 03 (três) membros eleitos entre os associados profissionais, com mandato de 04 (quatro) anos, sem direito a votos.

**Artigo 42** – Qualquer membro eleito, perderá o mandato, caso ocorra suspensão ou falta grave, conforme o Artigo 23 e Artigo 25.

**Artigo 43** - Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não receberão remuneração ou ajuda de custo pelas atribuições de seus cargos.

**Artigo 44** – Qualquer alteração na estrutura administrativa do INSTITUTO CLQ deverá ser aprovada por Assembleia Geral Extraordinária.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 207,03	RS 58,80	RS 40,27	RS 10,90	RS 14,21	RS 9,96	RS 4,05	RS 0,00	RS 0,00	RS 345,22

## CAPÍTULO VI – DAS ASSEMBLEIAS

**Artigo 45** – As assembleias gerais podem ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão do INSTITUTO CLQ.

**Artigo 46** – A assembleia geral ordinária ocorrerá até o mês de abril de cada ano e no mês de março, a cada 04 (quatro) anos, para eleição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

**Artigo 47** – Compete à assembleia geral ordinária:

- I – Eleger membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- II – Aprovar planos de trabalho;
- III – Aprovar balanços financeiros e contábeis.

**Artigo 48** – A assembleia geral extraordinária poderá se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse do INSTITUTO CLQ.

**Artigo 49** – Compete à assembleia geral extraordinária:

- I – Destituir membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- II – Discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- III – Alterar ou reformar o presente estatuto;
- IV – Dissolução do INSTITUTO CLQ;
- V – Definir a remuneração dos membros da Secretaria Executiva;
- VI – Exclusão de associado;
- VII – Efetivar o associado;
- VIII – Eleger membros do Conselho dos Profissionais;
- IX – Demais assuntos de relevância.

7

**Artigo 50** – As assembleias gerais poderão ser convocadas pelo:

- I – Presidente do Conselho de Administração;
- II – Titular do Conselho Fiscal;
- III – Por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

**Artigo 51** – O edital de convocação das assembleias gerais deverá conter:

- I – Data da assembleia;
- II – Horário da assembleia;
- III – Pauta da assembleia.
- IV – Local com endereço completo;
- V – Em caso de assembleia eletrônica as instruções sobre acesso ao sistema eletrônico e o link de acesso.

**Artigo 52** – As assembleias gerais poderão ser conduzidas por meio de videoconferência ou qualquer outra plataforma eletrônica que possibilite a todos os associados se verem e ouvirem mutuamente, garantindo, assim, os direitos de voz, debate e voto.

**Parágrafo primeiro:** A presença dos associados será confirmada por meio de um relatório gerado pelo sistema eletrônico utilizado durante a assembleia.

**Parágrafo segundo:** Com o objetivo de registrar a participação, o presidente da assembleia deverá extrair o relatório do sistema eletrônico e anexá-lo a uma lista de presença, que servirá como comprovante da participação dos associados na assembleia.

**Artigo 53** – A convocação das assembleias gerais, sejam presenciais ou por vídeo conferência, poderá ser realizada das seguintes formas:

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 207,03	RS 58,80	RS 40,27	RS 10,90	RS 14,21	RS 9,96	RS 4,05	RS 0,00	RS 0,00	RS 345,22

I – Por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos ou,

II – Por meio de circular, enviada por e-mail aos associados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos ou,

III – Por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos.

**Artigo 54** – As deliberações das assembleias gerais poderão ocorrer:

I – Quando a assembleia tiver início em primeira convocação com no mínimo da metade mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos;

II – Quando a assembleia tiver início em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados.

**Artigo 55** – As deliberações das assembleias gerais serão em forma de votação, com decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes, física ou remotamente, cabendo ao Associado Institucional o voto de qualidade, em caso de empate.

**Parágrafo único:** Nas assembleias gerais realizadas por videoconferência, as deliberações ocorrerão por meio de votação eletrônica. Os associados deverão confirmar seus votos através de uma declaração escrita enviada ao endereço eletrônico do presidente da assembleia, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da assembleia.

**Artigo 56** - Ao término de cada assembleia geral, deverá ser lavrada ata, a qual será assinada pelo Presidente e Secretário, exceto em caso de eleição, que terá de ser assinada por todos os membros eleitos.

**Parágrafo primeiro:** Serão permitidas assinaturas em forma física ou assinaturas eletrônicas nas modalidades simples, avançada ou qualificada; caso sejam assinaturas eletrônicas o Presidente deverá assinar com assinatura na modalidade qualificada (ICP – Brasil).

**Parágrafo segundo:** Quando a assembleia acontecer por video conferência a ata será finalizada e submetida a registro somente após a somatória de todos os votos e a sua divulgação.

8

**Artigo 57** – Quando da votação de uma pauta em assembleias gerais, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.

**Artigo 58** – A sessão de uma assembleia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que informado em ata e aprovado pelos presentes.

## CAPÍTULO VII – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 59** - O Conselho de Administração é composto de 04 (quatro) membros, eleitos entre os associados fundadores, mantenedores e efetivos, com mandato de 04 (quatro) anos, com direito a reconduções sucessivas ou alternadas, sendo composto dos seguintes cargos:

I - Presidente;

II - Tesoureiro;

III - Secretário;

IV - Suplente.

**Artigo 60** - Compete ao Conselho de Administração:

I - Administrar e orientar o desenvolvimento das atividades do INSTITUTO CLQ;

II - Elaborar em conjunto a Secretaria Executiva e submeter à aprovação da Assembleia Geral o plano de trabalho anual;

III - Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral as políticas gerais, regimentos, estratégias e planos para a consecução do objeto do INSTITUTO CLQ;

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 207,03	RS 58,80	RS 40,27	RS 10,90	RS 14,21	RS 9,96	RS 4,05	RS 0,00	RS 0,00	RS 345,22

- IV - Indicar, à Assembleia Geral, os candidatos a ocupar os cargos da Secretaria Executiva;
- V - Apreciar e submeter à Assembleia Geral os relatórios e pareceres elaborados pelo Conselho Fiscal;
- VI - Difundir a missão do INSTITUTO CLQ em âmbito nacional e internacional;
- VII - Assegurar o cumprimento da legislação e das disposições deste Estatuto Social;
- VIII - Assegurar o cumprimento de todas as deliberações da Assembleia Geral, bem como das resoluções do Conselho de Administração;
- IX - Deliberar sobre assuntos não previstos no Estatuto Social;
- X - Decidir sobre a instalação e o encerramento de filiais, escritórios, agências, departamentos e representações.

**Artigo 61 - Compete ao presidente do Conselho de Administração:**

- I - Representar e responder ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pelo INSTITUTO CLQ;
- II - Presidir e convocar reuniões e assembleias gerais;
- III - Assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o tesoureiro;
- IV - Administrar o INSTITUTO CLQ;
- V - Definir planos de trabalho em conjunto com a Secretária Executiva.

**Parágrafo primeiro:** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre, e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente do Conselho de Administração ou por solicitação de qualquer de seus membros.

**Parágrafo segundo:** O quórum para a instalação das reuniões do Conselho de Administração é de maioria absoluta de seus membros, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

**Parágrafo terceiro:** As convocações para as reuniões deverão ser feitas com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, por meio de comunicação escrita ou eletrônica, contendo data, hora, local e pauta da reunião.

9

**Artigo 62 - Compete ao tesoureiro do Conselho de Administração:**

- I - Organizar a contabilidade;
- II - Assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos;
- III - Montar balanço anual e os balancetes;
- IV - Proceder aos recebimentos e pagamentos;
- V - Substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

**Artigo 63 - Compete ao secretário do Conselho de Administração:**

- I - Secretariar reuniões e assembleias;
- II - Arquivar documentos e correspondências;
- III - Manter sob sua guarda os livros do INSTITUTO CLQ;
- IV - Substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.

**Artigo 64 - Compete ao suplente do Conselho de Administração, substituir o secretário nas suas faltas e impedimentos.**

**CAPÍTULO VIII – DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 65 -** O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros, eleitos entre os associados fundadores, mantenedores e efetivos, com mandato de 04 (quatro) anos, com direito a reconduções sucessivas ou alternadas, e nos termos do parágrafo primeiro do artigo 1.066 combinado com o artigo 2.033 do Código Civil, nenhum membro do Conselho Fiscal poderá ser cônjuge ou parente em até terceiro grau dos membros dos demais órgãos da associação, sendo composto de:

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 207,03	RS 58,80	RS 40,27	RS 10,90	RS 14,21	RS 9,96	RS 4,05	RS 0,00	RS 0,00	RS 345,22

- I - Titular;
- II - Suplente.

**Parágrafo primeiro:** O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre, e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Titular do Conselho Fiscal ou por solicitação de qualquer de seus membros.

**Parágrafo segundo:** O quórum para a instalação das reuniões do Conselho Fiscal é de maioria absoluta de seus membros, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

**Parágrafo terceiro:** As convocações para as reuniões deverão ser feitas com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, por meio de comunicação escrita ou eletrônica, contendo data, hora, local e pauta da reunião.

**Artigo 66 - É competência do Conselho Fiscal:**

- I - Fiscalizar os atos do Conselho de Administração e da Secretaria Executiva;
- II - Opinar e manifestar-se sobre o plano de trabalho anual;
- III - Denunciar os erros, fraudes, crimes ou infrações às disposições estatutárias, ao Conselho de Administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a salvaguarda dos interesses do INSTITUTO CLQ, à Assembleia Geral;
- IV - Deliberar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil;
- V - Deliberar sobre as operações patrimoniais, alienação e venda de bens e patrimônios;
- VI - Formalizar pareceres para o Conselho de Administração do INSTITUTO CLQ do exercício social findo;
- VII - Manifestar-se sobre conduta dos associados;
- VIII - Constituir comissões específicas;
- IX - Aprovar balanços.

**Artigo 67 - Compete ao titular do Conselho Fiscal:**

- I - Representar o Conselho Fiscal perante o Conselho de Administração;
- II - Convocar reuniões e assembleias gerais;
- III - Presidir reuniões e assembleias gerais quando os membros do Conselho de Administração não estiverem disponíveis;
- IV - Manifestar-se sobre alienação e venda de bens e patrimônios;
- V - Manifestar-se sobre conduta dos associados;
- VI - Manifestar-se sobre planos de trabalho.

10

**Artigo 68 - Compete ao suplente do Conselho Fiscal:**

- I - Substituir e auxiliar o titular nas suas faltas e impedimentos;
- II - Secretariar as reuniões e assembleias;
- III - Manter sob sua guarda os livros e documentos relativos ao Conselho Fiscal.

**Artigo 69 - O Conselho Fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.**

**CAPÍTULO IX – DO CONSELHO DOS ASSOCIADOS PROFISSIONAIS**

**Artigo 70 - O Conselho dos Associados Profissionais é constituído pelos profissionais de diversos segmentos que participam de projetos e programas do INSTITUTO CLQ, sendo órgão facultativo e composto de 03 (três) membros eleitos entre os associados profissionais, com mandato de 04 (quatro) anos, com direito à reeleição, sem direito a votos, com os seguintes cargos:**

- I - 1 (um) coordenador;
- II - 2 (dois) adjuntos.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 207,03	RS 58,80	RS 40,27	RS 10,90	RS 14,21	RS 9,96	RS 4,05	RS 0,00	RS 0,00	RS 345,22

**Artigo 71 - Compete ao Conselho dos Profissionais:**

- I - Definir programas e projetos;
- II - Planejar as atividades e formas de trabalho;
- III - Assessorar e orientar a formulação de programas e projetos;
- IV - Instituir comissão de ética;
- V - Integrar as atividades com a comunidade, governo e instituições.

**Artigo 72 - Compete ao coordenador do Conselho dos Profissionais:**

- I - Organizar calendário de reuniões;
- II - Convocar e presidir reuniões;
- III - Coordenar as atividades do conselho.

**Artigo 73 - Compete aos adjuntos do Conselho dos Profissionais:**

- I - Secretariar os trabalhos do conselho;
- II - Substituir o coordenador nas suas faltas e impedimentos;
- III - Manter atas e documentos.

**Artigo 74 - Os membros do Conselho dos Profissionais poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do INSTITUTO CLQ.**

**Artigo 75 - Os cargos eletivos para Conselho dos Profissionais são formados especialmente pelos próprios associados profissionais regularmente registrados por formulário cadastral do INSTITUTO CLQ.**

**Parágrafo único:** O processo de eleição do Conselho dos Profissionais será por meio de assembleia geral extraordinária convocada para este fim.

11

**CAPÍTULO X – DA SECRETARIA EXECUTIVA**

**Artigo 76 - A administração do INSTITUTO CLQ será realizada por uma Secretaria Executiva, que é um órgão de gestão e execução, sem direito a voto. Esta secretaria pode ser composta por associados ou não, que serão contratados e remunerados.**

**Parágrafo Primeiro:** A Secretaria Executiva pode ser composta por associados voluntários.

**Parágrafo Segundo:** Membros do Conselho de Administração ou Fiscal que atuarem na Secretaria Executiva terão seus direitos de votos suspensos, enquanto estiverem respondendo processos de sindicância ou questões éticas relacionadas ao seu departamento ou função na secretaria.

**Parágrafo Terceiro:** A Secretaria Executiva não pode ser ocupada por associados que estejam sob impedimento ético-disciplinar, conforme previsto nos artigos 23 e 25.

**Artigo 77 - O INSTITUTO CLQ pode instituir remuneração aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal que atuarem efetivamente na Secretaria Executiva, sendo aprovado em assembleia geral, respeitados os valores praticados no mercado, na região correspondente a área de atuação e o limite de 70% (setenta por cento) estabelecido para remuneração de servidores do Poder Executivo Federal, ainda, observadas as vedações das legislações aplicadas.**

**Artigo 78 - Compete à Secretaria Executiva:**

- I - Criar diretrizes e planos de trabalho em conjunto com o Conselho de Administração, agindo em conformidade com o Estatuto Social;
- II - Elaborar, anualmente, o plano de trabalho, contemplando atividades de expansão, ações sociais e orçamento, submetendo-os o Conselho de Administração;
- III - Dirigir as atividades da organização e praticar os atos de gestão e administração;
- IV - Propor estrutura organizacional compatível com a missão e ao plano de trabalho da

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 207,03	RS 58,80	RS 40,27	RS 10,90	RS 14,21	RS 9,96	RS 4,05	RS 0,00	RS 0,00	RS 345,22

organização;

V - Estabelecer diretrizes, contratações e remunerações sobre os serviços dos colaboradores e prestadores;

VI - Exercer a supervisão e coordenação dos projetos e das atividades;

VII - Gerenciar, em articulação com os Conselhos, os assuntos orçamentários, financeiros, de desenvolvimento organizacional e de administração geral do INSTITUTO CLQ;

VIII - Gerenciar e promover meios de sustentabilidade, modernização e inovação do INSTITUTO CLQ;

IX - Zelar pelos interesses e pela integridade legal e ética do INSTITUTO CLQ.

**Artigo 79** - Com a expansão das atividades do INSTITUTO CLQ, este poderá constituir coordenações e/ou departamentos para consecução dos seus objetivos.

**Parágrafo único:** Cada coordenação e/ou departamento terá suas normas administrativas e operacionais, respeitando os códigos de ética profissional de cada segmento, Regimento Interno da associação e o presente Estatuto.

**Artigo 80** - Outras competências necessárias para o bom e fiel cumprimento do Estatuto Social da organização, serão regulamentadas pelo Regimento Interno.

#### CAPÍTULO XI – DO PROCESSO ELETIVO

**Artigo 81** - Os cargos eletivos para Conselho de Administração e Conselho Fiscal são exclusivos dos associados fundadores, mantenedores e efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

**Artigo 82** - A eleição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ocorrerá em assembleia ordinária de forma presencial ou remota.

12

**Artigo 83** – A assembleia ordinária de eleição seguirá o seguinte procedimento:

I - Dois membros presentes que não sejam candidatos serão indicados para conduzir a assembleia de eleição;

II - Cada chapa candidata terá um período designado para apresentar seu plano de trabalho;

III - A votação será secreta, e todos os associados com plenos direitos poderão votar;

IV - Em assembleia geral presencial, os votos serão depositados em urna lacrada, disposta na mesa do presidente;

V - Após o término da votação, ocorrerá a apuração e contagem dos votos;

VI - A chapa eleita será proclamada após a contagem dos votos.

**Parágrafo primeiro:** Ao final da assembleia geral ordinária de eleição, será lavrada uma ata que deverá ser assinada por todos os membros eleitos.

**Parágrafo segundo:** Serão aceitas tanto assinaturas físicas quanto assinaturas eletrônicas nas modalidades simples, avançada ou qualificada; caso sejam assinaturas eletrônicas o Presidente deverá assinar com assinatura na modalidade qualificada (ICP – Brasil).

**Artigo 84** – Quando a assembleia geral ordinária de eleição for realizada de forma eletrônica os votos serão enviados e apurados conforme estabelece o parágrafo único do artigo 55.

**Artigo 85** - Os candidatos deverão inscrever a sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à secretaria do INSTITUTO CLQ, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos, antes da assembleia de eleição.

**Artigo 86** – Qualquer associado em dia com suas obrigações estatutárias poderá solicitar a impugnação da chapa candidata e a solicitação deverá ser reportada ao Titular ou ao Suplente do Conselho Fiscal.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 207,03	RS 58,80	RS 40,27	RS 10,90	RS 14,21	RS 9,96	RS 4,05	RS 0,00	RS 0,00	RS 345,22

**Parágrafo único:** O pedido dever ser formalizado por escrito, em até 02 (dois) dias corridos antes da data estipulada para a eleição.

**Artigo 87 -** Ocorrendo a impugnação deverá ser marcada uma nova data para a assembleia de eleição no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos.

**Artigo 88 –** Os membros da chapa eleita deverão apresentar na secretaria do INSTITUTO CLQ, no prazo de 03 (três) dias após a assembleia de eleição, cópias simples dos seguintes documentos:

- I - Documento de identidade;
- II - Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal do Brasil – CPF;
- III - Comprovante de residência emitido nos últimos noventa dias.

**Artigo 89 -** Os membros eleitos na assembleia de eleição tomarão posse de seus respectivos cargos no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da referida assembleia, cumprindo os seguintes procedimentos:

- I - A posse dos membros eleitos será formalizada mediante um ato administrativo e os membros eleitos deverão assinar um termo de posse, no qual se comprometem a cumprir fielmente as atribuições de seus cargos, conforme estabelecido no Estatuto Social.
- II - O termo de posse se fará anexo a ata da assembleia geral ordinária de eleição, que posteriormente deverão ser levados a registro e depois arquivados pelo INSTITUTO CLQ.

**Artigo 90 -** Qualquer associado em dia com suas obrigações estatutárias, poderá solicitar a impugnação da chapa eleita, desde que sejam atendidas as seguintes condições:

- I - A impugnação deve ser fundamentada em ato ou fato que viole disposições expressas do Estatuto Social ou Regimento Interno do INSTITUTO CLQ;
- II - A impugnação deve ser apresentada por escrito, contendo a exposição dos fatos, provas e argumentos que justifiquem a anulação da eleição da chapa impugnada;
- III - A impugnação deve ser protocolada junto à Secretaria do INSTITUTO CLQ, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assembleia geral de eleição.

13

**Artigo 91 -** A impugnação será analisada e decidida pelo Conselho Fiscal, conforme previsto no Estatuto Social, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da solicitação.

**Parágrafo primeiro:** O Conselho Fiscal ou órgão equivalente poderá solicitar informações adicionais, documentos ou esclarecimentos ao impugnante e à chapa impugnada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da impugnação.

**Parágrafo segundo:** A decisão do Conselho Fiscal ou órgão equivalente será fundamentada e comunicada por escrito ao impugnante e à chapa impugnada, sendo definitiva e não passível de recurso.

**Artigo 92 -** Caso a impugnação seja julgada procedente, a chapa impugnada será considerada inelegível e o processo eleitoral deverá ser realizado novamente, observadas as disposições estatutárias.

**Parágrafo único:** Se a impugnação for julgada improcedente, a chapa eleita tomará posse imediatamente, conforme previsto no Estatuto Social.

**Artigo 93 -** No caso de um processo de impugnação instaurado, os Conselhos em exercício deverão convocar uma assembleia geral extraordinária para tratar do assunto e registrar a prorrogação de seus mandatos. Os Conselhos em exercício permanecerão em seus cargos até a conclusão do processo de impugnação e a posse dos novos membros eleitos.

## CAPÍTULO XII – DA RECEITA E PATRIMÔNIO

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 207,03	RS 58,80	RS 40,27	RS 10,90	RS 14,21	RS 9,96	RS 4,05	RS 0,00	RS 0,00	RS 345,22

**Artigo 94 - Constituem receitas do INSTITUTO CLQ:**

- I - Receitas de prestação de serviços;
- II - Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- III - Doações e legados;
- IV - Usufrutos que lhes forem conferidos;
- V - Receitas de comercialização de produtos próprios e de terceiros;
- VI - Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VII - Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VIII - Juros bancários e outras receitas financeiras;
- IX - Captação de renúncias e incentivos fiscais;
- X - Subvenção ou recursos do governo Municipal, Estadual, União ou de Autarquias;
- XI - Direitos autorais;
- XII - Anuidades associativas;
- XIII - Recursos estrangeiros;
- XIV - Patrocínios;
- XV - Quotas de participação;
- XVI - Resultado de sorteios, bingos e concursos;
- XVII - Contratos de gestão e administração;
- XVIII - Termos de parceria;
- XIX - Termos de cooperação;
- XX - Termos de colaboração;
- XXI - Termos de fomento;
- XXII - Convênios;
- XXIII - Conversão de multas sociais.

**Artigo 95 - Todas as receitas serão destinadas à manutenção e cumprimento das finalidades do INSTITUTO CLQ.**

14

**Artigo 96 - O patrimônio do INSTITUTO CLQ será constituído por bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.**

**Artigo 97 - A contratação de empréstimo financeiro através de bancos ou de particulares e que venha a agravar do ônus sobre o patrimônio do INSTITUTO CLQ, dependerá da aprovação do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração.**

**Artigo 98 - O INSTITUTO CLQ poderá constituir fundos, tais como: Fundo de Apoio Social, Fundo de Investimento, Fundo de Reserva e demais fundos regulamentados conforme legislação pertinente.**

**CAPÍTULO XIII – DOS LIVROS**

**Artigo 99 - O INSTITUTO CLQ manterá os seguintes livros:**

- I - Livro de presença das assembleias e reuniões;
- II - Livro de ata das assembleias e reuniões;
- III - Livros fiscais e contábeis;
- IV - Demais livros exigidos pelas legislações.

**Artigo 100 - Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas, arquivadas, com escrituração mecanizada ou eletrônica.**

**Parágrafo único:** O Livro de Atas do INSTITUTO CLQ será escriturado em folhas soltas numeradas sequencialmente, as quais serão posteriormente encadernadas ou mantidas em classificador apropriado, garantindo a integridade e sequência das informações.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 207,03	RS 58,80	RS 40,27	RS 10,90	RS 14,21	RS 9,96	RS 4,05	RS 0,00	RS 0,00	RS 345,22

**Artigo 101** - Os livros estarão sob a guarda do secretário do Conselho de Administração do INSTITUTO CLQ, devendo ser rubricados pelo presidente do Conselho de Administração e pelo titular do Conselho Fiscal.

**Artigo 102** - Os livros estarão na sede do INSTITUTO CLQ, sendo disponibilizados para o público em geral.

**Artigo 103** - Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

#### CAPÍTULO XIV – DA DISSOLUÇÃO E DA EXTINÇÃO

**Artigo 104** - Para a dissolução e extinção do INSTITUTO CLQ, o processo consistirá em:

- I - Convocação de uma assembleia geral extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, pela imprensa local;
- II - A proposta de dissolução e extinção deverá ser aprovada por um mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, presentes fisicamente ou de forma remota na referida assembleia.

**Parágrafo único:** A Assembleia que aprovar a extinção e dissolução do INSTITUTO CLQ deverá indicar o modo pelo qual se fará a dissolução e nomeará o responsável pelo processo de dissolução, que exercerá suas funções até a completa extinção, observando os dispositivos deste estatuto social.

**Artigo 105** - Deliberado pela dissolução e extinção do INSTITUTO CLQ, o patrimônio e os bens, após satisfeitas as obrigações, serão destinados a uma entidade sem fins econômicos congêneres ou a uma entidade pública.

15

#### CAPÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 106** - O INSTITUTO CLQ destaca neste estatuto que os associados, bem como os membros ocupantes dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não serão remunerados, seja a que título for tornando expressamente vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos nos órgãos de administração ou pela categoria de associado que ocupa no INSTITUTO CLQ.

**Artigo 107** - O INSTITUTO CLQ aplica suas rendas, recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de suas finalidades e objetivos.

**Artigo 108** - Nos casos de renúncia, falecimento ou destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, qualquer integrante desses Conselhos deverá convocar uma assembleia geral extraordinária no prazo de 90 (noventa) dias para eleger um novo membro para preencher o cargo vago.

**Parágrafo primeiro:** Durante o período que antecede a convocação, o cargo vago será ocupado temporariamente por um substituto, conforme estabelecido neste estatuto, garantindo assim a continuidade das atividades e decisões do respectivo Conselho.

**Parágrafo segundo:** Na eventualidade de não haver associados fundadores, mantenedores ou efetivos disponíveis para ocupar o cargo em vacância, o Conselho de Administração poderá indicar outro associado de qualquer categoria, contanto que ele cumpra com os requisitos e responsabilidades previstos no Estatuto Social. A indicação deverá ser apresentada e aprovada durante a assembleia geral extraordinária convocada para tal finalidade.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 207,03	RS 58,80	RS 40,27	RS 10,90	RS 14,21	RS 9,96	RS 4,05	RS 0,00	RS 0,00	RS 345,22

**Artigo 109** - Os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho de Profissionais, poderão reunir-se presencialmente ou remotamente, utilizando qualquer sistema de videoconferência, a convocação será de forma simples, feita por e-mail, por qualquer um dos membros, com antecedência de 03 (três) dias, para tratarem de assuntos específicos às suas funções.

**Artigo 110** - O INSTITUTO CLQ é regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e dispõe de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da transparência e no desenvolvimento das finalidades deste estatuto.

**Artigo 111** - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações do INSTITUTO CLQ.

**Artigo 112** - O atendimento do INSTITUTO CLQ respeitará o atendimento em gratuidade, conforme legislação em vigor.

**Artigo 113** - Dentro das atividades do INSTITUTO CLQ fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por raça, idade, sexo, etnia ou religião.

**Artigo 114** - Nas atividades do INSTITUTO CLQ ficam expressamente proibidas as manifestações de política partidária.

**Artigo 115** - O INSTITUTO CLQ tem plenas condições e demonstra neste estatuto o interesse em firmar termo fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação, com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e comum.

**Artigo 116** - Quanto às normas de prestação de contas a serem observadas pelo INSTITUTO CLQ, cumprirá, no mínimo:

- I - A observância dos Princípios Fundamentais da Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade do Terceiro Setor;
- II - Obrigatoriamente dará transparência e publicidade pelo site ou qualquer outro meio eficaz, em todos os encerramentos dos exercícios fiscais, dos relatórios de atividades, das demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos no INSS e no FGTS, colocando-as à disposição, para exame, de qualquer interessado;
- III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos, objeto de contrato de gestão, termo de fomento, termo de colaboração ou termo de parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

**Artigo 117** - Quanto aos instrumentos de gestão, prestação de contas, movimentação de recursos, controle e fiscalização, interno e externo, a serem observadas pelo INSTITUTO CLQ, fica determinado o cumprimento:

- I - Escrituração contábil em perfeita ordem;
- II - Elaboração e publicação dos planos de trabalho e plano de atendimento;
- III - Elaboração de balanço social e ambiental em conformidade com a Resolução nº 1.003/04 do Conselho Federal de Contabilidade;
- IV - Quando firmada parceria com administração pública federal, serão obedecidas às instruções do Decreto Federal nº 8.726 de 27/04/2016.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 207,03	RS 58,80	RS 40,27	RS 10,90	RS 14,21	RS 9,96	RS 4,05	RS 0,00	RS 0,00	RS 345,22

**Artigo 118** - O INSTITUTO CLQ poderá realizar gestão de outras pessoas jurídicas com atuação no fomento e apoio aos direitos sociais, compondo núcleos de atendimento e consorciamento de atividades.

**Artigo 119** - O INSTITUTO CLQ poderá constituir conselhos complementares, conforme tipo de atividade a ser realizada para atender às legislações pertinentes sobre a atividade.

**Parágrafo único:** A montagem dos conselhos complementares será realizada pelo Conselho de Administração e homologada na assembleia subsequente.

**Artigo 120** - As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvem o termo de fomento ou de colaboração, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo em que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção às pessoas em vulnerabilidade, na forma do regulamento.

**Artigo 121** - Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (com a redação dada pela Lei nº 13.853/2019), o INSTITUTO CLQ atuará com respeito a privacidade de todas as pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, de forma a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos em função das relações comerciais, de parceria, de colaboração, de fomento e/ou de voluntariado, ou quaisquer outras, salvo os casos em que seja obrigado, por autoridades públicas, a revelar tais informações a terceiros. Tal operação de tratamento e armazenamento de dados é e sempre será realizada unicamente em apoio e promoção às atividades da organização.

**Artigo 122** - O exercício financeiro e fiscal do INSTITUTO CLQ coincidirá com o ano civil.

**Artigo 123** - O presente estatuto entra em vigor a partir desta data, devendo proceder ao trâmite legal para registro e demais providências cabíveis.

17

Piracicaba/SP, 19 de junho de 2024.

MARCOS ISHII TORIGOI  
CPF: 152.928.738-37  
PRESIDENTE

FERNANDA SOARES ORTOLAN  
OAB/SP 399.167

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas  
R. Voluntários de Piracicaba, 640 - Centro - Piracicaba - SP - CEP 13400-290 - Fone/Fax: (19) 340-5500

Título prenotado sob nº 00029704 em 29/08/2024, averbação microfilmada sob nº 00020679 em 03/09/2024, referente ao registro de nº 00017833.  
Oficial: R\$ 207,03, Estado: R\$ 58,80, Sefaz: R\$ 40,27, Reg. Civil: R\$ 10,50, Trib. Justiça: R\$ 14,21, ISS: R\$ 4,05, MP: R\$ 9,96, Total: R\$ 345,22. SEL: 1125164PJA000029704AA249  
Piracicaba, 03 de setembro de 2024.

Raquel Castellani - Escrevente Autorizada - Antonio Ronaldo Filho

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
OFICIAL DE PESSOAS JURÍDICAS  
Rua Voluntários de Piracicaba, nº 640  
CEP 13400-290 - Piracicaba-SP  
DIGITALIZADO E MICROFILMADO

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 207,03	RS 58,80	RS 40,27	RS 10,90	RS 14,21	RS 9,96	RS 4,05	RS 0,00	RS 0,00	RS 345,22

Clicksign Gestão de Documentos S.A.

Certifica que existem 4 assinaturas digitais no documento assinado

Chave do documento:  
017ea9c-05ea-495c-8923-86b4d1322e1f

Data: 02/07/2024 13:41:29 -03:00

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PACTUAÇÃO DE OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS E ARRENDAMENTO DE FUNDO DE COMÉRCIO**

**EMPRESA/ARRENDADORA: CLQ CENTRO EDUCACIONAL LUIZ DE QUEIROZ LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua Hilde Maluf, nº 240, Bairro Água Seca, Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP 13420-240, registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado de Alagoas - JUCEAL, sob o NIRE de nº 35.223.881.057, inscrito no CNPJ sob o nº 47.933.270/0001-19, representado neste ato por seu sócio **FABIO ISHII TORIGOI**, brasileiro, divorciado, diretor, portador do RG nº 15.434.103-4 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 258.666.978-90, residente na Avenida Martin Francisco, 160, Bairro São Dimas, Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP 13416-180.

**ASSOCIAÇÃO/ARRENDATÁRIA: INSTITUTO CLQ DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, associação sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, com sede na Rua Hilde Maluf, nº 240, Bairro Água Seca, Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP 13416-220, representado neste ato por seu presidente **MARCOS ISHII TORIGOI**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 15.434.105 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 152.928.738-37, residente e domiciliado na Avenida Martin Francisco, nº 146, Bairro São Dimas, Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP 13416-180.

*Considerando o artigo 1142 do Código Civil, que conceitua: "Considera-se estabelecimento todo complexo de bens organizados, para exercício da empresa, por empresário, ou por sociedade empresária."*

*Considerando a Resposta à Consulta Tributária 3915/2014, de 12 de fevereiro de 2015, disponibilizado no site da SEFAZ em 21/09/2016: "No arrendamento de fundo de comércio, há a transferência temporária da posse direta dos bens corpóreos integrantes do estabelecimento comercial juntamente com a cessão, também temporária, dos direitos que compõe aquele, nos termos específicos de cada contrato (...)."*

*Considerando a Solução de Consulta nº 278 (COSIT) da Receita Federal do Brasil, de 26 de setembro de 2019. ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS. PARCERIA COM INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO COM FINS LUCRATIVOS. IMUNIDADE. A imunidade a impostos das instituições de educação sem fins lucrativos pode abranger rendas resultantes da realização de atividades em parcerias com empresas privadas de educação com fins lucrativos, desde que: a) a atividade objeto de parceria identifique-se com os meios para a realização dos fins institucionais da entidade imune; b) os recursos gerados na instituição imune, decorrentes da atividade objeto de parceria, sejam segregados e integralmente aplicados nos seus fins institucionais; c) a fonte primordial de recursos da instituição imune continue a provir de suas atividades estatutárias; e d) a atuação em parceria no caso concreto não gere concorrência desleal no mercado. Dispositivos Legais: Constituição Federal de 1988, art. 150, VI, "c", e § 4º; Lei nº 5.172, de 1966 (CTN), art. 14; Lei nº 9.532, de 1997, art. 12; e Parecer Normativo CST nº 162, de 1974.*

*Considerando as finalidades estatutárias do INSTITUTO CLQ DE EDUCAÇÃO E CULTURA.*

*Considerando o interesse do CLQ CENTRO EDUCACIONAL LUIZ DE QUEIROZ LTDA em regularizar o arrendamento do Fundo de Comércio de sua propriedade na integralidade.*

**As partes acima identificadas têm, entre si, com base no artigo 458 do Código Civil, justo e acertado o presente Instrumento Particular de Obrigações Recíprocas e Arrendamento de Fundo de Comércio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:**

**DO OBJETO DO ARRENDAMENTO DE FUNDO DE COMÉRCIO**

**CLAUSULA 1ª** – O presente instrumento tem como objeto o arrendamento do fundo de comércio, a cessão dos direitos creditórios e a concessão da gestão administrativa, financeira, econômica, das atividades e serviços de propriedade da **EMPRESA** para a **ASSOCIAÇÃO**.

**Parágrafo único:** O fundo de comércio arrendado fica localizado em imóveis alugados, os quais encontram-se nos seguintes endereços:

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 207,03	RS 58,80	RS 40,27	RS 10,90	RS 14,21	RS 9,96	RS 4,05	RS 0,00	RS 0,00	RS 345,22

**a) Unidade Água Seca**

Utilização: Educação Infantil e Ensino Fundamental I

Localização: Rua Hilde Maluf, nº 240, Bairro Água Seca, Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP 13420-240.

Locadores: CLQ Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda

J.T.L. Empreendimentos e Participações Ltda

NBR – Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda

W.D.L. Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda

Sofia Ferruzzi Thame

Juan Antonio Moreno Sebastianes

CLQ Centro Educacional Luiz de Queiroz LTDA

**b) Unidade Reserva Jequitibá**

Utilização: Ensino Fundamental II e Ensino Médio

Localização: Avenida Cezira Giovanoni Moretti, nº 1100, Bairro Reserva Jequitibá, Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP 13414-157.

Empreendedora Locadora: Palermo Agrícola S/A

**CLÁUSULA 2ª** – O fundo de comércio mencionado na cláusula primeira é constituído por elementos incorpóreos e corpóreos, tais quais: carteira de clientes, know-how do grupo acadêmico, método de ensino, marca, reputação e crédito, localização geográfica do estabelecimento e ativos imobilizados.

**DOS ATOS DE FUNCIONAMENTOS**

**CLÁUSULA 3ª** - A EMPRESA, estabelecimento particular de ensino e atual mantenedora do CLQ - Colégio Luiz de Queiroz, opera com a autorização da Secretaria de Estado da Educação de São Paulo, conforme estabelecido nos seguintes processos e resoluções:

a) Educação Infantil: Processo 00256/96 – DEP – 17/04/1996

b) Ensino Fundamental I e II: Processo S.739/85 – DRE – Portaria CEI de 25/11/1985 – Deliberação CEE 18/78

c) Ensino Médio: Processo 15769/76 – DRE-C – Portaria CEI de 18/01/1977 – Resolução SE 141/76

**Parágrafo primeiro:** As partes acordam que a responsabilidade de manutenção do CLQ - Colégio Luiz de Queiroz passará para a ASSOCIAÇÃO, a qual realizará o procedimento necessário junto aos órgãos competentes.

**Parágrafo segundo:** Durante a fase de transição, a ASSOCIAÇÃO se responsabiliza por se registrar e estar em conformidade com todos os órgãos e conselhos que regulam suas atividades.

**DA MARCA E DA LICENÇA DE USO**

**CLÁUSULA 4ª** - A EMPRESA é proprietária da marca "CLQ", devidamente registrada no INPI sob o Processo nº 819505234, na classe 41. A EMPRESA concede à ASSOCIAÇÃO o direito de uso não exclusivo desta marca.

**CLÁUSULA 5ª** - A EMPRESA licencia e autoriza a ASSOCIAÇÃO a usar a marca "CLQ" e seus logotipos estilizados para identificar os serviços de educação. A ASSOCIAÇÃO está autorizada a utilizar a marca em materiais escolares, divulgação impressa, eletrônica e outros meios, desde que de acordo com a ética, a moral e os bons costumes.

**CLÁUSULA 6ª** - A presente licença não permite que a ASSOCIAÇÃO utilize outras marcas de propriedade da EMPRESA, nem confere o direito de promover qualquer tipo de alteração na marca ou logotipo licenciados. Fica vedada à ASSOCIAÇÃO a cessão da licença de uso da marca a qualquer outra pessoa física ou jurídica, sem a comunicação e anuência por escrito da EMPRESA.

**CLÁUSULA 7ª** - Este contrato não constitui, de forma alguma, cessão, mesmo parcial ou temporária, do direito de marca da EMPRESA, que continua sendo a plena titular de todos os direitos referentes. A ASSOCIAÇÃO obriga-se a comunicar à EMPRESA, no prazo de 07 (sete) dias, qualquer uso não autorizado ou imitação da marca de que tome conhecimento. **Parágrafo único:** A EMPRESA, a seu critério, adotará as medidas que julgar necessárias para a defesa de seus direitos em relação a terceiros que utilizem a marca indevidamente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 207,03	RS 58,80	RS 40,27	RS 10,90	RS 14,21	RS 9,96	RS 4,05	RS 0,00	RS 0,00	RS 345,22

#### DAS RESPONSABILIDADES DA ASSOCIAÇÃO/ARRENDATÁRIA

**CLÁUSULA 8ª** – Pelo presente instrumento, a **ASSOCIAÇÃO** assume as seguintes responsabilidades junto a **EMPRESA**:

- 8.1. Executar de maneira eficaz e contínua as atividades de educação básica, abrangendo todos os seus respectivos níveis;
- 8.2. Respeitar e garantir o respeito às diretrizes e aos princípios presentes na Constituição Federal Brasileira, nas Diretrizes e Bases da Educação Nacional, além de cumprir com a legislação e normativas correlatas à educação, tanto as atualmente em vigor quanto as que venham a ser implementadas durante a vigência deste acordo;
- 8.3. Assegurar, obter e manter todos os alvarás necessários para a execução correta das atividades propostas;
- 8.4. Obter os credenciamentos necessários, assegurar suas respectivas renovações e realizar a transferência de manutenção junto à Secretaria Estadual de Educação e demais entidades reguladoras pertinentes;
- 8.5. Zelar pela estrutura e pelas condições do imóvel que abriga o fundo de comércio e os ativos imobilizados a ele associados, comprometendo-se a devolvê-lo ao término deste arrendamento nas mesmas condições em que o recebeu;
- 8.6. Cumprir as possíveis restrições impostas por qualquer órgão da Administração Pública em relação à utilização do fundo de comércio;
- 8.7. Efetuar investimentos necessários para a construção e adequação, modernização e manutenção das instalações dos imóveis onde se encontra o fundo de comércio ou em outros endereços se encontram filiais da **ASSOCIAÇÃO**.
- 8.8. Assumir a responsabilidade pela administração e demais aspectos técnicos dos serviços oferecidos relativos ao fundo de comércio em questão;
- 8.9. Efetuar o pagamento mensal referente ao arrendamento;
- 8.10. Arcar com as despesas operacionais e o aluguel do imóvel;
- 8.11. Assumir todos os passivos financeiros referentes a empréstimos bancários em nome da **EMPRESA**.

#### DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA/ARRENDADORA

**CLÁUSULA 9ª** – Pelo presente instrumento, a **EMPRESA** assume os seguintes compromissos junto a **ASSOCIAÇÃO**:

- 9.1 - Fornecer todas as informações necessárias, tanto técnicas quanto administrativas;
- 9.2 - Compartilhar todas as informações de natureza contábil;
- 9.3 - Organizar a transferência de sua posição para a **ASSOCIAÇÃO** em todos os contratos atualmente em vigor;
- 9.4 - Proporcionar os recursos humanos, sejam eles funcionários diretos, indiretos, contratados ou prestadores de serviços, necessários para a execução dos serviços vinculados ao fundo de comércio ora arrendado;
- 9.5 - Disponibilizar equipamentos, objetos, mobiliário e demais utensílios localizados nos edifícios situados nos imóveis onde se encontra o fundo de comércio;
- 9.6 - Proporcionar a equipe de educadores e o pessoal técnico-pedagógico;
- 9.7 - Participar ativamente no processo de transição;
- 9.8 - Facilitar o acesso a informações e colaborar para o funcionamento eficiente dos serviços.

#### DO PERÍODO DE TRANSIÇÃO

**CLÁUSULA 10ª** - Fica estabelecido que o período de transição ocorrerá de **01 de julho de 2024 até 31 de dezembro de 2024**. Durante este período, a **ASSOCIAÇÃO** estará autorizada a assumir e efetuar pagamentos em nome da **EMPRESA**, incluindo pagamentos a fornecedores, aluguéis, folha salarial de funcionários e encargos sociais correspondentes. A **ASSOCIAÇÃO** também poderá receber valores de transferências bancárias provenientes da **EMPRESA**, referentes a recebimentos de boletos já emitidos por esta, cujos serviços educacionais foram prestados pela **ASSOCIAÇÃO**.

**Cláusula 11ª** - A **ASSOCIAÇÃO** poderá pagar contas em nome da **EMPRESA** com vencimentos além do período de transição, especificamente referentes a empréstimos bancários e financiamentos assumidos antes da assinatura deste contrato, conforme saldos constantes dos balancetes contábeis.

**Cláusula 12ª** - Durante o período de transição, a **EMPRESA** se compromete a facilitar sua substituição em todos os contratos de serviços, contratos de franquia, contratos de aluguel, contratos com fornecedores, contratos de despesas operacionais e outros similares, em benefício da **ASSOCIAÇÃO**.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 207,03	RS 58,80	RS 40,27	RS 10,90	RS 14,21	RS 9,96	RS 4,05	RS 0,00	RS 0,00	RS 345,22

**Cláusula 13ª** - Os pagamentos efetuados durante o período de transição serão registrados em contas transitórias, tanto na ASSOCIAÇÃO quanto na EMPRESA. Este registro evidenciará contabilmente as transações financeiras esporádicas entre as duas entidades.

#### DO LAUDO DE AVALIAÇÃO ECONÔMICA

**CLÁUSULA 14ª** - Este contrato implica obrigações financeiras e está fundamentado em um Laudo de Avaliação econômica que determinou o valor do fundo de comércio objeto deste arrendamento.

**Parágrafo único:** A EMPRESA contratou um profissional técnico especializado Sr. Baiard Guggi Carvalho, inscrito no CORECON/SP sob o nº 34054 da empresa Alabama Consultoria Empresarial Ltda, CNPJ 66.066.747/0001-50, CORECON/RE 34054, para elaborar o referido Laudo de Avaliação (Valuation), cujo objetivo foi avaliar o valor patrimonial e do fundo de comércio, por este instrumento arrendado.

**CLÁUSULA 15ª** - Os ativos imobilizados encontram-se relacionados nos documentos contábeis.

#### DO VALOR DO ARRENDAMENTO

**CLÁUSULA 16ª** - O objeto do presente contrato é oneroso. A ASSOCIAÇÃO compromete-se a pagar o valor de R\$ 567.663,00 (quinhentos e sessenta e sete mil, seiscentos e sessenta e três reais) como pagamento pelo arrendamento do fundo de comércio, conforme estabelecido no Laudo de Avaliação Econômica. O primeiro pagamento deverá ser realizado em 10 de julho de 2024. Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

16.1 - Primeiro Ano (12 meses): Desconto de 30% sobre o valor total de R\$ 567.663,00.

16.2 - Segundo Ano (do 13º ao 24º mês): Desconto de 15% sobre o valor total de R\$ 567.663,00, acrescido da atualização anual pelo IPCA ou reavaliação econômica, prevalecendo o maior valor.

16.3 - A partir do 25º mês: Valor integral estabelecido no laudo, acrescido de ajustes pelo IPCA ou reavaliação econômica, prevalecendo o maior valor.

**Parágrafo Primeiro:** Os pagamentos deverão ser realizados até o dia 10 (dez) de cada mês, por meio de transferência bancária para a conta corrente nº 76.979-0, agência 0731, do Banco Itaú, de titularidade da EMPRESA.

**Parágrafo Segundo:** Em caso de inadimplimento, será aplicada multa de 5% sobre o valor devido e juros de 1% ao mês.

**CLÁUSULA 17ª** - O valor do arrendamento será reajustado anualmente com base no IPCA ou pela reavaliação econômica do fundo de comércio, prevalecendo o maior valor. A reavaliação econômica poderá ser realizada a qualquer momento, desde que respeitado o prazo mínimo de 12 meses a contar da assinatura deste contrato.

**CLÁUSULA 18ª** - É vedado à EMPRESA cobrar o valor do arrendamento sobre receitas provenientes de doações, sejam elas públicas ou privadas.

#### DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

**CLÁUSULA 19ª** - O presente instrumento entrará em vigor em 01/07/2024 e terá o prazo de duração de 10 (dez) anos, ou seja, início em 01/07/2024 e término em 30/06/2034.

#### DA RESCISÃO E DA MULTA

**CLÁUSULA 20ª** - O presente instrumento poderá ser rescindido nas seguintes condições:

20.1 - Rescindido automaticamente, sem direito a indenização das partes, ao final do prazo determinado na Cláusula 19ª do presente instrumento;

20.2 - Rescindido pela EMPRESA antes do prazo determinado quando a ASSOCIAÇÃO deixar de cumprir com qualquer uma das cláusulas do presente instrumento;

20.3 - Rescindido pela ASSOCIAÇÃO antes do prazo determinado quando a EMPRESA deixar de cumprir com qualquer uma das cláusulas do presente instrumento;

20.4 - Rescindido imotivadamente pela EMPRESA a qualquer tempo, sem direito a qualquer indenização, desde que a ASSOCIAÇÃO seja previamente notificada com antecedência de 90 (noventa) dias.

**CLÁUSULA 21ª** - Quando ocorrer o pedido de rescisão por qualquer uma das partes conforme itens 20.2 e 20.3, deverá ser indicada uma comissão composta de pelo menos um representante de cada parte, para análise da situação e definição dos termos de rescisão, bem como de quaisquer pagamentos devidos.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 207,03	RS 58,80	RS 40,27	RS 10,90	RS 14,21	RS 9,96	RS 4,05	RS 0,00	RS 0,00	RS 345,22

**CLÁUSULA 22ª** - No caso de rescisão por descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento, dará à parte prejudicada o direito de considerar rescindido este contrato com prévio aviso de 90 (noventa) dias, obrigando-se a infratora ao pagamento de multa equivalente à 03 (três) meses de arrendamento, baseados sobre os últimos 03 (três) meses que antecederam a rescisão.

#### **DOS PASSIVOS CIRCULANTES**

**CLÁUSULA 23ª** - Foram levantados pela contabilidade todos os passivos financeiros, tributários, trabalhistas e com fornecedores, os quais serão assumidos pela **ASSOCIAÇÃO**.

#### **DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR**

**CLÁUSULA 24ª** - Caso uma das partes seja total ou parcialmente impedida de cumprir suas obrigações estabelecidas neste contrato devido a caso fortuito ou força maior, essa parte deverá informar a outra parte por escrito, fornecendo todas as informações necessárias sobre o evento, sem prejudicar as demais cláusulas. As obrigações da parte notificante ficarão em suspensão, sendo retomadas assim que o evento causador cessar. A parte afetada se compromete a fazer todos os esforços para solucionar a causa de caso fortuito ou de força maior o mais rapidamente possível, visando minimizar qualquer atraso resultante, sem que isso acarrete qualquer obrigação de indenização.

#### **DA CONFIDENCIALIDADE**

**CLÁUSULA 25ª** - Com base na boa-fé objetiva, princípio estabelecido nos padrões de conduta das relações jurídicas, que se funda na colaboração, transparência e legítima expectativa, conforme disposto no art. 422 do Código Civil, a **EMPRESA** se compromete a manter em absoluto sigilo todas as informações que obteve ou venha a obter em função do exercício das atividades comerciais prestadas, sejam estas diretamente de seus clientes ou de empresas parceiras, em qualquer circunstância, durante o período contratual e por 5 (cinco) anos após o término deste instrumento, conforme estipulado no artigo 1147, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro.

#### **DA POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS**

**Cláusula 26ª** - Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (com a redação dada pela Lei nº 13.853/2019), a **ASSOCIAÇÃO** se obriga a respeitar a privacidade da **EMPRESA**, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados fornecidos pelo mesmo, inclusive de terceiros, em função deste contrato, salvo os casos em que seja obrigado, por autoridades públicas, a revelar tais informações a terceiros.

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA 27ª** - Eventuais limitações impostas pelo Poder Público para a atividade do fundo de comércio da **EMPRESA** deverão ser acatadas pela **ASSOCIAÇÃO**.

**CLÁUSULA 28ª** - Não é permitido o subarrendamento do fundo de comércio ou sua transferência a qualquer título, salvo com autorização expressa da **EMPRESA**.

**CLÁUSULA 29ª** - As partes poderão reunir-se a qualquer momento para analisar os processos, definir andamento e para a prestação de contas.

**CLÁUSULA 30ª** - As partes poderão contratar, a qualquer tempo, nova avaliação econômica do fundo de comércio e dos ativos imobilizados, por consequência, propor alterações neste instrumento, que será formalizada por meio de aditivo.

**CLÁUSULA 31ª** - O presente instrumento abrange todas as atividades educacionais desenvolvidas pela **EMPRESA**, entre Educação Infantil, Fundamental e Ensino Médio.

**CLÁUSULA 32ª** - Todos os avisos, notificações, renúncias ou consentimentos previstos neste instrumento serão formulados por escrito e serão considerados devidamente recebidos quando protocolados perante representantes das partes.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 207,03	RS 58,80	RS 40,27	RS 10,90	RS 14,21	RS 9,96	RS 4,05	RS 0,00	RS 0,00	RS 345,22

**CLÁUSULA 33ª** - As partes, bem como seus herdeiros e sucessores obrigam-se a observar os dispositivos do presente termo, os quais são celebrados em caráter irrevogável e irretratável, sendo que somente poderão ser alterados mediante a celebração de instrumento aditivo por escrito, assinado pelas partes.

**CLÁUSULA 34ª** - A tolerância quanto a eventuais infrações ao presente instrumento não constituirá novação das condições ora pactuadas ou renúncia dos direitos que são conferidos a cada uma das partes, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

**CLÁUSULA 35ª** - No caso de quaisquer disposições contidas neste instrumento serem consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis a qualquer título, a validade, legalidade e exequibilidade das restantes não serão de nenhuma forma afetadas ou prejudicadas.

**CLÁUSULA 36ª** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002, de 10 de janeiro de 2002) e demais normas legais pertinentes.

**DO FORO**

**CLÁUSULA 37ª** - Para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações deste instrumento, fica eleito o foro da comarca de Piracicaba (SP), com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilégio que possa apresentar.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, que a tudo assistiram e que, ao final, também o assinam, obrigando-se os **CONTRATANTES**, por si e por seus herdeiros e/ou sucessores, ao seu fiel cumprimento.

Piracicaba (SP), 19 de junho de 2024.

**CLQ CENTRO EDUCACIONAL LUIZ DE QUEIROZ LTDA  
FABIO ISHII TORIGOI**

**INSTITUTO CLQ DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
MARCOS ISHII TORIGOI**

Testemunhas:

Dra. Fernanda Soares Ortolan  
OAB/SP 399.167

Jonas Ortiz  
CPF 553.480.688-53

Protocolo nº 29704 de 29/08/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 20679 em 03/09/2024 e averbado no registro primitivo nº 17833 deste 2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE PIRACICABA. Assinado digitalmente por RAQUEL CASTELLANI - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 207,03	RS 58,80	RS 40,27	RS 10,90	RS 14,21	RS 9,96	RS 4,05	RS 0,00	RS 0,00	RS 345,22

Clicksign Gestão de Documentos S.A.  
Certifica que existem 1 assinatura eletrônica  
e 9 assinaturas digitais no documento assinado  
DA AT A D. Chave do documento: 63150e1e-605d-4b9a-9904-51e23883c0b3  
INSTITUTO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E CULTURA  
Data: 29/07/2024 15:19:25-03:00

Data: 19/06/2024

Horário: 11h.

Local: Avenida Cezira Giovanoni Moretti, nº 1100, Bairro Loteamento Santa Rosa, Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP 13414-157.

#### NOMES/ASSINATURAS

MARCOS ISHII TORIGOI – Cédula de identidade nº 15.434.105 SSP/SP

FABIO ISHII TORIGOI – Cédula de identidade nº 15.434.103-4 SSP/SP

TAÍS OETTERER DE ANDRADE - Cédula de identidade nº 19.924.322-0 SSP/SP

NEWMAN RIBEIRO SIMÕES – Cédula de identidade nº 3.828.852 SSP/SP

JONAS ORTIZ - Cédula de identidade nº 6.300.437-9 SSP/SP

EDUARDO FERNANDO FRANCINI – Cédula de identidade nº 33.006.115-X

ANTONIO REGINALDO CAMPEÃO - Cédula de identidade nº 18.135.290-4

NEWTON BARROSO - Cédula de identidade nº 9.843.663-6 SSP/SP

SATIE ISHII TORIGOI - Cédula de identidade nº 5.770.920-8 SSP/SP

FERNANDA SOARES ORTOLAN - OAB/SP 399.167